

MUNICÍPIO DE ARAME

RUA NOVA, S/N, CENTRO, S/N CENTRO, CEP: 65945-000- Arame - MA

CNPJ 12.542.767/0001-21

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 08/2023.

Dispõe sobre a criação da Brigada Municipal de combate a Queimadas e Incêndios e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Arame, Estado do Maranhão, a Brigada Municipal de Combate a Queimadas e Incêndios, vinculada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º - Compete à Brigada Municipal de Combate a Queimadas e Incêndios, agir na prevenção e combate contra queimadas e incêndio, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em prédios públicos e em áreas urbanas ou rurais, públicas ou privadas.

§ 1º Para exercício de suas atividades, a brigada municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

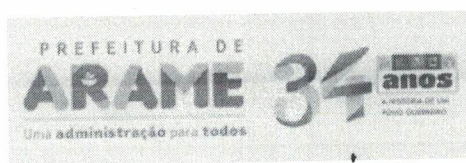
§ 2º Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, abrigada transferir ao caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, em antendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 3º - No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente de brigada de voluntários municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta a brigada de voluntários municipal manterá a chefia de suas frações.

Art. 4º - Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres.

Art. 5º - Do combate a incêndios florestais e queimadas urbanas:



MUNICÍPIO DE ARAME

RUA NOVA, S/N, CENTRO, S/N CENTRO, CEP: 65945-000- Arame - MA
CNPJ 12.542.767/0001-21
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

a) a brigada será acionada quanto ao evento de sinistros florestais e queimadas urbanas e, imediatamente enviar reforços necessários, apoiológico e ferramentas de EPI's solicitados;

b) a cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente em relatório.

c) Registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos;

d) Elaborar planos de construção e manutenção de açeios;

e) Realizar queima controlada, quando necessário. Devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença para sua realização;

Art. 6º - A Briga da Municipal de Combate a Queimadas e Incêndios poderá atuar em Municípios limítrofes, mediante necessidade, convênio, consórcio ou parceria.

Art. 7º - Serão designados para atuar na Brigada Municipal de Combate a Queimadas e Incêndios, na condição de brigadista, servidores municipais, que atendam às Instruções Técnicas específicas.

Parágrafo 1º - A Brigada Municipal de Combate a Queimadas e Incêndios, será compostapor no mínimo **08 (oito) servidores municipais**, a serem designados por indicação do Sr. Prefeito Municipal atravésde portaria, de nomeação.

Parágrafo 2º -Ficará sob responsabilidade da Prefeitura Municipalde Arame, o fornecimento de toda alimentação quando for necessário (marmitas, água, lanche) até o local da ocorrência.

Parágrafo 3º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Arame disponibilizar um veículo para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo que ficará à disposição da Brigada Municipal de Combate a Queimadas e Incêndios.

Parágrafo 4º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Arame a fornecer coffe-breaks e lanches durante solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, treinamentos, oficinas, workshops e outros eventos correlatos no âmbito de Combate a Queimadas e Incêndios.

Art. 8º - A Brigada Municipal de Combate a Queimadas e Incêndios, deverá ser organizada por funções como segue: Coordenador geral da brigada, Líder da brigada e Brigadistas.

a) Coordenador geral da brigada: responsável geral por todas as edificações que

MUNICÍPIO DE ARAME

RUA NOVA, S/N, CENTRO, S/N CENTRO, CEP: 65945-000– Arame – MA

CNPJ 12.542.767/0001-21

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

compõem a Brigada de Incêndio.

- b) Líder da brigada: responsável por uma edificação com mais de um pavimento/compartimento.
- c) Brigadistas: membros da brigada que executarão as atribuições determinadas pelo Chefe de Brigada.

Art. 9º - Os membros da brigada devem utilizar constantemente equipamentos tais como colete, capacete, ou demais objetos/vestimentas que os identifiquem.

Parágrafo 1º - Todos uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, kit primeiros socorros deverão ser fornecidos pela Prefeitura Municipal de Arame ou através de doação por órgãos, entidades e empresas parceiras.

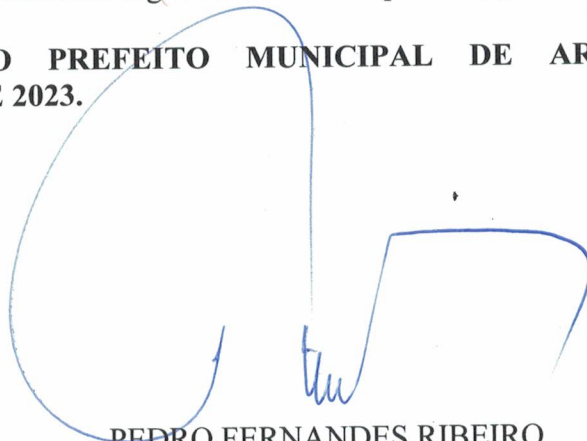
Parágrafo 2º - É vedado ao brigadista o uso de uniformes, distintivos, insígnias, emblemas designações hierárquicas que ofereçam semelhança ou possam ser confundidos com os do Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão.

Art. 10º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a firmar convênio com o corpo de Bombeiros do Estado de Maranhão, para treinar e capacitar os servidores designados para a brigada Municipal.

Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Arame.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME-MA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.



PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal